



PROCESSO Nº 64/08

PROTOCOLO Nº 9.728.735-0/07

PARECER Nº 570/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ARMIM MATTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 127/08-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3781/06-SEED (cf. fls.6) com base no Parecer n.º 372/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual José Armim Matte - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 O processo foi em diligência, na data de 07/04/08, para retificação do Parecer DEP/SEED no que se refere ao termo integrado e à expedição do Diploma.

O processo retornou a este CEE em 06/06/08, pelo ofício nº 1635/08-GS/SEED com a solicitação atendida.



PROCESSO Nº 64/08

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.244);
- b) relação de exigências do Corpo de Bombeiros solicitando Projeto de Prevenção de Incêndio (fls.243);
- c) formação continuada (fls. 206);
- d) plano de avaliação institucional (fls.208).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Saete Sangaletti Patel	- Língua Portuguesa	- Letras/Português e Literatura
Arlete Spuldaro	- Matemática	- Ciências/Matemática
Janes de Fátima Silva	- Inglês	- Port/Inglês e respectivas Literaturas
Sejane Pagno	- Geografia	- Geografia
Sara da Silva Chimanski	- História	- História
Ivone Ferreira da Silva	- Arte	- Educação Artística/ Artes Plásticas
Elsi Vanderlei Casanova	- Química	- Ciências/Química
Ivo Patel	- Física	- Física
Sônia Terezinha Zuquelo	- Biologia	- Ciências/Biologia
Rosangela Caldeira Canterli	- Educação Física	- Educação Física
* Valdilei Costa	- Filosofia e Sociologia	- Filosofia
Oneide Cecatto dos Santos	- Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia/ Administração Escolar - Especialista em Educação Especial
Ivone M ^a Grezzana	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia
Amélia Ap ^a da Fonseca	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia/Administração Escolar/Orientação Escolar
Izanira Gaspar da Silva	- Estágio Supervisionado - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia - Habilitação Magistério das Matérias Pedagógica do 2º Grau
Ivania Terezinha Pompeu	- Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia - Habilitação Magistério das Matérias Pedagógica do 2º Grau



PROCESSO Nº 64/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sandra Márcia Grosseli	- Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia - Habilitação Magistério das Matérias Pedagógica do 2º Grau
Janete Correia	- Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia - Habilitação Magistério das Matérias Pedagógica do 2º Grau
Vânia Fontana	- Literatura Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia - Habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
** Oneide Cecato dos Santos	- Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia/Administração Escolar
** Ivone M ^a Grezzana	- Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização	- Pedagogia
Ivania Terezinha Pompeu	- Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia - Habilitação Magistério das Matérias Pedagógica do 2º Grau
** Amélia Aparecida Fonseca	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia/Administração Escolar/Orientação Educacional

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não possui Habilitação para o Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 263 a 267, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 208, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 206.



PROCESSO Nº 64/08

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 197, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Sub-total	6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO Nº 64/08

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 2550/07 (cf. fls.281), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fls.267), Parecer n.º 226/07-DET/SEED (cf. fls.294) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 64/08

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.728.986-7.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Pato Branco tomarem as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas específicas do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo em vista a ausência de professores com habilitação para o Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.